

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 18/2018

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Gervásio Batista Pozza, que **“Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Goiás no Jardim Minda.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“A presente propositura tem por finalidade denominar o prolongamento da Goiás em seu prolongamento tendo início na Rua Jurandir Silvério e término na Rua Severino José da Silva no loteamento Jardim Minda.

Com base nas exigências da Lei nº 2.863/2013 que dispõe sobre as regras de denominação de ruas e logradouros públicos, foram feitos questionamentos a Secretaria Municipal de Obras, sobre a possibilidade de denominação desse trecho, sendo informado que esta via é um prolongamento da via existente, sendo possível a denominação.

Diante dessa afirmativa e em atendimento as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação.

Espero contar com a aprovação dos Nobres Pares.”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre o prolongamento da denominação da Rua Goiás.

“Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Goiás em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado da Gleba 13, da Matrícula nº 65.881 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Rua Jurandir Silvério do Loteamento Jardim Minda e término na Rua Leondina Cavalcante da Rocha do Loteamento Jardim Minda.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Gervásio Batista Pozza, que “Dispõe sobre denominação de prolongamento da Rua Goiás no Jardim Minda.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

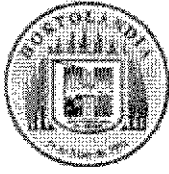
III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

A propositura apresentada pelo nobre Parlamentar visa solucionar um problema naquela Região, pois, sabemos que oficialização das nomenclaturas de via públicas, por meio de lei, é uma das exigências dos Cartórios de Registro de Imóveis, para que se consiga registrar um imóvel existente no local, bem como, atende as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Todavia, com o devido respeito, manifesto-me contrário a Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Nota-se o autor da propositura deseja denominar o prologamento da rua Goiás, razão pela qual, a redação da Ementa guarda sintonia com a pretensão legislativa, logo entendo que deve prevalecer a redação original e rejeitar conseqüentemente a Emenda Modificativa à Ementa em questão.

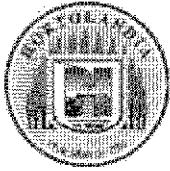
Já em relação a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, entendo que está correta e visa realmente adequá-lo aos documentos juntados.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto e a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Todavia, com o devido respeito, manifesto-me pela rejeição da Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Sala das Comissões, 22 de março de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 18/2018
PROJETO DE LEI Nº 03/2018
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Gervásio Batista Pozza, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Goiás no Jardim Minda.”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre o prolongamento da denominação da Rua Goiás.

“Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Goiás em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado da Gleba 13, da Matrícula nº 65.881 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Rua Jurandir Silvério do Loteamento Jardim Minda e término na Rua Leondina Cavalcante da Rocha do Loteamento Jardim Minda.”

Acontece que, o nobre Relator/ Vereador João Pereira da Silva, manifestou pela rejeição da EMENDA MODIFICATIVA à Ementa, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR – JOÃO PEREIRA DA SILVA os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura, bem como a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Fica rejeitada a Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Sala das Comissões, 22 de março de 2018.

CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs